



IPÊ CENTRO EDUCACIONAL
Mantenedora: FRB Centro Educacional
CNPJ 39.338.243/0001-70 Tel./Fax: 4654-3515
Rua Jurandir Sanches Maiolino, 70 - Vila Pedroso
Arujá - São Paulo - Diretoria de Ensino de Jacareí

REGIMENTO ESCOLAR 2024

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA MANTENEDORA....	3
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA	3
CAPÍTULO III - DAS INCUMBÊNCIAS DA ESCOLA.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	4
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA	4
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	5
SEÇÃO II - DA SECRETARIA	6
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	6
SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE	8
SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS	8
CAPÍTULO II - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	10
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR, DOS FINS E OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO E DA CERTIFICAÇÃO	10
CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO..	10
SEÇÃO I - DOS FINS	10
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS	11
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO	12
SEÇÃO I - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	12
SEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO	13
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	14
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS COMUNS AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO	14
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA NAS DIVERSAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	16
CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO	17
SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	17
SEÇÃO II - DA RETENÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	17
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO NO ENSINO MÉDIO	18
SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO NO ENSINO MÉDIO	18



IPÊ CENTRO EDUCACIONAL
Mantenedora: FRB Centro Educacional
CNPJ 39.338.243/0001-70 Tel./Fax: 4654-3515
Rua Jurandir Sanches Maiolino, 70 - Vila Pedroso
Arujá - São Paulo - Diretoria de Ensino de Jacareí

CAPÍTULO V - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	19
CAPÍTULO VI - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO	20
CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA.....	21
CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	22
SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO	22
SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, ADAPTAÇÃO E PROGRESSÃO PARCIAL.....	23
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	23
SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA.....	24
SEÇÃO III - DA ADAPTAÇÃO	25
CAPÍTULO X - DA CERTIFICAÇÃO	26
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	26
CAPÍTULO I - DOS ALUNOS	26
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III - DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS.....	30
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31



IPÊ CENTRO EDUCACIONAL
Mantenedora: FRB Centro Educacional
CNPJ 39.338.243/0001-70 Tel./Fax: 4654-3515
Rua Jurandir Sanches Maiolino, 70 - Vila Pedrosa
Arujá - São Paulo - Diretoria de Ensino de Jacareí

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA MANTENEDORA

Artigo 1º - O Ipê Centro Educacional, mantido por FRB Centro Educacional Ltda, CNPJ 39.338.243/0001-70, está localizado na Rua Jurandir Sanches Maiolino 70 – Vila Pedrosa, no Município de Arujá, na Grande São Paulo – SP. CEP nº 07.434-310, Telefone: 4654-3495, e-mail: contato@colegioipe-aruja.com.br.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 2º - Os fins da escola são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - Os objetivos da escola amparam-se nos princípios emanantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são, basicamente os seguintes:

- I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - garantia de padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e psicológico;
- III - respeito às liberdades fundamentais do homem, à sua dignidade e o apreço à tolerância;
- IV - valorização do profissional da educação escolar;
- V - valorização de experiência extraclasse;
- VI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e como cidadão vinculado a um Estado de Direitos e Deveres;
- VII - dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores;
- VIII - a compreensão e a prática dos direitos e deveres da pessoa humana, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

IX - condenação de qualquer tratamento desigual da pessoa humana, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como qualquer preconceito de classe, raça, cor e sexo.

Parágrafo único - A Proposta Pedagógica explicitará a personalidade pedagógica da escola e será elaborada em conformidade com a legislação vigente, assim como o Plano Escolar indicará sua operacionalização.

CAPÍTULO III - DAS INCUMBÊNCIAS DA ESCOLA

Artigo 4º - São incumbências da escola:

- I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II - elaborar e executar seu Plano Escolar;
- III - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- V - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VI - prover meios para os estudos de recuperação dos alunos com menor rendimento;
- VII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VIII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica e do seu Plano Escolar.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 5º - A estrutura funcional da escola compreende os seguintes núcleos e colegiados:

I – Núcleo Técnico-Administrativo:

- 1 - Diretoria;
- 2 - Secretaria.

II – Núcleo Técnico-Pedagógico:

- 1. Coordenação Pedagógica;

2. Corpo Docente;

III - Colegiados:

1. Conselhos de Ano/Série.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Direção da escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, com vistas à operacionalização do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 7º - A Administração Geral da escola estará a cargo do Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º - O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por educador habilitado para o exercício das funções.

Parágrafo único - Caso aumente a complexidade da escola, poderá ser admitido um Vice-Diretor, em caráter permanente, com todas as suas atribuições fixadas pelo Diretor da escola.

Artigo 9º - São atribuições fundamentais do Diretor, além de outras que se fizerem necessárias para o cumprimento integral do disposto no Artigo 6º.

I - dirigir a escola, zelando para que se cumpram as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica da escola e do Plano Escolar, de modo a garantir a consecução dos fins e objetivos do processo educacional da escola;

II - representar o estabelecimento e adotar as providências necessárias ao atendimento das solicitações dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino;

III - superintender todas as atividades da escola ou delegar competência a terceiros para o pleno funcionamento da instituição escolar.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Artigo 10 - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal-administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da escola.

§ 1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao Diretor da escola;

§ 2º - Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma escola, mormente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

1. responder perante a Diretoria da escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;
2. redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou a seu substituto legal;
3. assinar, juntamente com o Diretor, documentos da vida escolar dos alunos;
4. atender as solicitações de Professores e todos os envolvidos no processo educacional;
5. manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;
6. zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente;
7. atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito ou a pedido da Direção da escola;
8. atender os pais dos alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela Direção da escola.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 11 - A Coordenação Pedagógica será realizada pelo Coordenador Pedagógico, educador qualificado, portador de habilitação específica na forma da legislação vigente e

suas atividades serão exercidas em cooperação com a Direção da escola e os Professores.

Artigo 12 - O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições com a Direção e Corpo Docente:

- I - assistir o Diretor da escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;
- II - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
- III - proceder levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal da escola;
- IV - propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecendo atividades que melhor conduzem à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola, operacionalizados no seu Plano Escolar;
- V - colaborar na integração escola-família-comunidade;
- VI - integrar-se com a Direção e com os professores, para o desenvolvimento do trabalho de equipe;
- VII - assegurar a eficiência da ação definida no Planejamento Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;
- VIII - promover, sem prejuízo das atividades docentes, reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico.

Artigo 13 - O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições com o Corpo Discente:

- I - assistir e orientar os alunos em íntima colaboração com a família e os professores, visando à formação integral do educando;
- II - diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimento a respeito destas com os professores e familiares dos alunos ou seus responsáveis;
- III - encaminhar a especialistas, alunos que necessitem de assistência especial;

IV - assessorar pais e professores na sua ação educativa;

V - colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente e à comunidade.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 - Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes o cumprimento integral de suas atribuições inerentes à sua Profissão, como:

I - justificar em classe, para todos os alunos e individualmente, se for necessário, o resultado de qualquer avaliação por ele exigida;

II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica e Plano Escolar da escola;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - zelar pela aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS

Artigo 15- O Ipê Centro Educacional terá como Colegiado os Conselhos de Ano/Série, para o Ensino Fundamental e Novo Ensino Médio, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 16 - O Conselho a que se refere o artigo anterior é presidido pelo Diretor, seu membro nato, integrado pelo Vice-diretor, Coordenador Pedagógico e pelos professores da mesma turma, todos com direito a voto.

§ 1º - O presidente do Conselho de Ano/Série poderá autorizar a participação nas reuniões, a qualquer pessoa não discriminada no *caput* do artigo, porém, sem direito a voto nas decisões adotadas;

§ 2º - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Ano/Série a qualquer um dos membros deste colegiado, presentes à reunião;

§ 3º - O Conselho de Ano/Série deve reunir-se ordinariamente no final de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou por um terço de seus membros.

Artigo 17 - São atribuições do Conselho de Ano/Série:

I – analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da turma ou de um determinado aluno individualmente, adotando a decisão pertinente à situação considerada;

II – decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recurso relativo aos resultados parciais ou final da avaliação do rendimento escolar;

III – opinar, quando solicitado pela Diretoria da escola, sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infringente de normas da escola;

IV – assessorar, sempre que solicitado, a Diretoria da escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da escola;

V – sugerir à presidência dessa Instituição Auxiliar, sobre a Classificação e a Reclassificação de aluno quando solicitado pela Direção da escola;

VI - decidir pelo encaminhamento ou não, para Estudos de Recuperação Intensiva, de alunos que, já tendo realizado estudos de recuperação contínua e paralela, não conseguiram alcançar desempenho satisfatório;

VII - decidir, após análise criteriosa, pela promoção ou não de alunos, antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação Intensiva.

§ 1º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo Conselho de Ano/Série, serão registrados em atas que serão assinadas por todos os participantes da reunião pertinente,

inclusive pelos eventuais participantes previstos no § 1º do Artigo 16, se assim manifestarem vontade;

§ 2º - A decisão do Conselho de Ano/Série sobre pedido de reconsideração, promoção, retenção ou encaminhamento para a realização de estudos de recuperação, será adotada considerando, principalmente, o desempenho global de cada aluno e as suas possibilidades de prosseguimento de estudos com sucesso na aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 18 - O Ipê Centro Educacional oferece a Educação Básica mantendo os seguintes cursos, níveis e modalidades de ensino:

I - Ensino Fundamental – de 6º ao 9º ano;

Com ampliação da carga horária da Língua Inglesa como Escola com Carga Horária Estendida em Língua Adicional, de acordo com a Deliberação CEE-190/2020.

II –Novo Ensino Médio;

Parágrafo único: De acordo com a legislação vigente, a educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e esta escola assegurará recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR, DOS FINS E OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO E DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

SEÇÃO I - DOS FINS

Artigo 19 - O Ensino Fundamental e o Novo Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da

cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº. 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 20 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 21 - Constituem objetivos do Novo Ensino Médio:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a escola:

1. Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

2. Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO

SEÇÃO I - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 22-O Ipê Centro Educacional oferecerá os anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica.

§ 1º - Os duzentos dias de efetivo trabalho escolar serão distribuídos e cumpridos em 3 (três) períodos letivos em cada ano escolar, previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, a serem elaborados anualmente e inseridos no Plano Escolar;

§ 2º - O tempo reservado aos Estudos de Recuperação previstos para o último período letivo do ano escolar poderá ser considerado no cômputo da carga horária e dos dias letivos;

§ 3º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Artigo 23 - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as normas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º – O Currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a:

a. Retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos finais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes;

b. contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

§ 2º - A composição curricular do Ensino Fundamental, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da matriz curricular, e de eventuais explicações complementares inseridas, anualmente, no Plano Escolar, a ser submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO

Artigo 24 - O Novo Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, será implantado com base na Lei nº 13.415/17 e na Resolução nº 13 CEB/CNE. Terá duração mínima de três anos letivos, carga horária mínima de 1.000 (mil) horas por ano, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo incluir o tempo reservado aos Estudos de Recuperação, realizados no final do último período letivo do ano escolar e as atividades extraclasse.

§ 1º - Os duzentos dias de efetivo trabalho escolar serão distribuídos e cumpridos em 3 (três) períodos letivos em cada ano escolar previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar a serem elaborados anualmente e inseridos no Plano Escolar;

§ 2º - A escola poderá oferecer atividades realizadas a distância em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, ou ainda desenvolver atividades complementares nesta modalidade de ensino;

Artigo 25 - O currículo do Novo Ensino Médio será organizado de modo a atender a formação geral básica, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular, que será complementada com uma Parte Diversificada.

§ 1º - De conformidade com o estabelecido no *caput* do artigo, o Currículo do Novo Ensino Médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades dessa etapa de ensino, de modo a:

1. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
2. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

3. adotar metodologias de ensino diversificadas que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

4. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

§ 2º - A Parte Diversificada será organicamente integrada com a formação geral básica, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento, que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola;

§ 3º - A Parte Diversificada das três séries dessa etapa, 1ª, 2ª e 3ª, será constituída por Itinerários Formativos e eletivas.

§ 4º - Serão oferecidos no mínimo 2 (dois) Itinerários Formativos em conformidade com a legislação vigente. Cada itinerário será composto por unidades curriculares a serem descritas no Plano Escolar. Os componentes curriculares de cada itinerário obedecerão as áreas do conhecimento e os eixos estruturantes definidos na legislação. Serão especificados na matriz Curricular inserida no Plano Escolar.

§ 5º - A escola disponibilizará previamente aos estudantes as informações sobre os Itinerários Formativos que serão ofertados explicitando as aprendizagens a serem desenvolvidas em cada um deles;

§ 6º - A composição do currículo do Novo Ensino Médio, por exigir detalhamento, deverá ser objeto da matriz curricular e de eventuais explicações complementares inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente, e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS COMUNS AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 26 - A avaliação nos anos finais do Ensino Fundamental e no Novo Ensino Médio, a ser realizada pelos professores e escola, é parte integrante dos processos de ensino e

aprendizagem, é redimensionadora da ação pedagógica e desenvolver-se-á amparada nos objetivos da Proposta Pedagógica da escola e nos seguintes princípios técnicos básicos:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, elaborados pelo Professor e sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, observando a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

§ 1º - São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente;

§ 2º - O aluno que faltar a qualquer uma das avaliações fixadas previamente, deverá arcar com a responsabilidade deste ato, exceto se a falta ocorrer por motivo justo ou por força de lei específica, devidamente comprovado;

§ 3º - Aos alunos que justificarem suas faltas em dia de avaliação, será aplicada avaliação substitutiva, em data e horário estipulados pela Direção;

§ 4º - As avaliações substitutivas deverão ser requeridas mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Secretaria da escola;

§ 5º - Os resultados das avaliações serão expressos através de boletins, apresentados ao aluno e aos pais ou responsáveis;

§ 6º - As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas de zero a dez, com aproximação até décimos, seguindo as normas específicas de

avaliação para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estabelecidas neste Regimento Escolar;

§ 7º - Aos alunos com frequência inferior a 75% serão oferecidas atividades para compensar ausências;

§ 8º - A escola fará constar da Matriz Curricular o(s) Componente(s) Curricular(es) cuja promoção dar-se-á somente pela apuração da frequência;

§ 9º - A escola divulgará para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, os critérios de promoção e retenção, bem como manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos;

§ 10- O ano letivo será organizado em trimestres para a apuração do resultado das avaliações parciais;

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO ESPECÍFICA NAS DIVERSAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 27 - Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar de cada período letivo do ano escolar previstos no Plano Escolar, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Novo Ensino Médio, observarão o disposto neste artigo:

§ 1º - A nota parcial, apurada ao final de cada período letivo, resultará da média das notas obtidas nos instrumentos de avaliação, utilizados no respectivo período letivo do ano escolar;

§ 2º - O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos;

§ 3º - Os resultados da avaliação do aproveitamento de cada período letivo, serão registrados sistematicamente nos diários de classe digitais, que permite digitação, visualização, comprovação e arquivamento dos dados e informações sobre cada aluno

relativos ao seu desempenho escolar, atas dos resultados finais e outras exigências decorrentes do processo ensino-aprendizagem.

§ 4º - Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com o aluno e comunicados aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor, por meio de boletim de avaliação, onde conste pelo menos as notas e faltas do aluno no período, e por meio da ficha de acompanhamento, obrigatória para alunos de baixo rendimento escolar nas reuniões de pais e mestres com os responsáveis, individuais ou coletivas

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 28 - Será considerado promovido ou concluinte de curso o aluno que tiver atingido média final igual ou superior à 6.0 (seis) por componente constante da matriz curricular homologada para o ano, considerando também análise do Conselho de Ano/Série com base no desempenho global e habilidades conquistadas, bem como obtiver frequência anual igual ou superior a 75% das horas letivas de todos os Componentes Curriculares.

§1º- No Ensino Fundamental a promoção em alguns componentes curriculares poderá decorrer apenas da apuração da assiduidade, desde que indicados na Matriz Curricular;

§2º- O cálculo da média final será expresso no plano escolar.

§3º- Os alunos que não forem promovidos, deverão ser submetidos à Recuperação Intensiva e à Prova Final.

Artigo 29- O aluno será considerado promovido, após processos de recuperação intensiva, se a nota final das atividades avaliativas de recuperação for maior ou igual a 6.0 (seis), após considerações do Conselho de Classe sobre o desempenho global, aspectos qualitativos, habilidades conquistadas, evolução durante o ano e pré-requisitos para continuidade dos estudos na série seguinte.

SEÇÃO II - DA RETENÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 30 - Será considerado retido:

I - o aluno cuja frequência anual, após aplicadas as atividades de compensação de ausências, for inferior a 75% sobre a carga horária de cada componente curricular;

II - O aluno que, tendo a frequência anual igual ou superior a 75%, obtiver, após processos de recuperação, média final menor do que 6,0 em qualquer componente curricular, manifestando-se favorável o Conselho de Classe após análise do desempenho global

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO NO NOVO ENSINO MÉDIO

Artigo 31 - Será considerado promovido ou concluinte de curso o aluno que tiver atingido nos componentes da Base Nacional Comum e nas unidades curriculares dos Itinerários Formativos cursados, média final igual ou superior à 6.0 (seis), considerando também análise do Conselho de Ano/Série com base no desempenho global e habilidades conquistadas, bem como obtiver frequência anual igual ou superior a 75% das horas letivas de todos os Componentes Curriculares.

§1º- No Ensino Médio a promoção em alguns componentes curriculares poderá decorrer apenas da apuração da assiduidade, desde que indicados na Matriz Curricular;

§2º- O cálculo da média final será expresso no plano escolar.

§3º- Os alunos que não forem promovidos, deverão ser submetidos à Recuperação Intensiva e à Prova Final.

Artigo 32 - O aluno será considerado promovido, após processos de recuperação intensiva, se a nota final das atividades avaliativas de recuperação for maior ou igual a 6.0 (seis pontos), após considerações do Conselho de Classe sobre o desempenho global, aspectos qualitativos, habilidades conquistadas, evolução durante o ano e pré-requisitos para continuidade dos estudos na série seguinte.

SEÇÃO IV - DA RETENÇÃO NO NOVO ENSINO MÉDIO

Artigo 33 - Será considerado retido:

I - o aluno cuja frequência anual, após aplicadas as atividades de compensação de ausências, for inferior a 75% sobre a carga horária de cada componente curricular;

II - O aluno que, tendo a frequência anual igual ou superior a 75%, obtiver, após processos de recuperação, média final menor do que 6,0 em qualquer componente curricular, manifestando-se favorável o Conselho de Classe após análise do desempenho global.

CAPÍTULO V - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 34 - Aos alunos com notas insuficientes em qualquer período letivo do ano escolar serão oferecidos estudos de recuperação através de orientações de estudos e atividades preparadas pelo professor, sob a supervisão da orientação, nas seguintes formas:

I - contínua;

II - paralela.

§1º - Os estudos de recuperação contínua serão realizados durante as aulas, no decorrer do período letivo;

§2º - Os estudos de recuperação paralela serão realizados fora do horário regular das aulas.

Artigo 35 - Aos alunos com pontuação inferior a 6.0 (seis pontos) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nas avaliações agendadas pela escola, será oferecida a oportunidade da realização de novas avaliações conforme calendário escolar, com datas previamente determinadas.

§1º - O resultado das avaliações de recuperação, apurado pela correção das questões considerando conteúdos e habilidades, sendo igual ou superior a nota da avaliação original substituirá a nota da avaliação original até o limite de 6 (seis) pontos;

§2º - Aos alunos que não realizarem a recuperação paralela de avaliações nas datas previamente agendadas e que conjuntamente não obtenham desempenho mínimo previsto para aprovação, será ofertado a possibilidade de participação nas Provas Finais.

CAPÍTULO VI - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Artigo 36 - No início de cada ano letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

Artigo 37- Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados;

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série, cuja deliberação constará de ata;

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares;

§ 6º - Da decisão da Direção da escola não caberá recurso.

Artigo 38 - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola até 10 dias da divulgação dos resultados;

§ 2º - A Direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série, cuja deliberação constará de ata;

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias;

§ 4º - A não manifestação da Direção no prazo estabelecido, facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino;

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recessos escolares.

Artigo 39- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, devidamente instruído nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA

Artigo 40- A escola apurará a frequência dos alunos em função do total de horas letivas de acordo com a matriz curricular do segmento.

§ 1º - A apuração da assiduidade far-se-á diariamente pelo professor com registro nas listas de presença e as faltas serão registradas no diário digital.

§ 2º - Ao responsável pelo aluno que, a qualquer tempo, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento das horas letivas previstas para o ano, será dada advertência escrita sobre o fato e o aluno deverá realizar atividades de compensação de ausências bem como participar dos estudos paralelos de recuperação;

§ 3º - As atividades de compensação de ausências deverão ser cumpridas imediatamente à comprovação da necessidade e serão oferecidas nos horários destinados a recuperação paralela, onde o aluno poderá realizar as atividades perdidas também para a recuperação de notas;

§ 4º - Para aprovação será exigida a frequência mínima de 75% das horas letivas de cada Componente Curricular.

CAPÍTULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 41 - A Classificação ocorrerá em qualquer ano do Ensino Fundamental Anos Finais ou série do Novo Ensino Médio e em qualquer período do ano letivo, podendo ocorrer:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou série anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada, conforme legislação vigente;

Parágrafo único: a avaliação de classificação a ser aplicada pela escola considerará as disciplinas da base nacional comum e será complementada por produção textual em Língua Portuguesa.

SEÇÃO II - DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 42 - A reclassificação de alunos, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Novo Ensino Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo complementada por uma produção textual em Língua Portuguesa;

§ 2º - A avaliação de competências será realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de escola;

§ 3º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação;

§ 4º - O parecer conclusivo do Conselho de Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante;

§ 5º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo;

§ 6º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade;

§ 7º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no último ano do Ensino Fundamental ou na última série do Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, ADAPTAÇÃO E PROGRESSÃO PARCIAL

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Artigo 43 - É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelo mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento.

Artigo 44 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do responsável, ou do próprio aluno, se for maior de idade, e a entrega da documentação pessoal e escolar solicitado no momento requerido.

§ 1º - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada Curso, conforme estabelecido em expediente da Secretaria da escola, fornecido junto com as informações pertinentes aos interessados;

§ 2º - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica da escola;

Artigo 45 - A não adoção de providências pelo aluno, se maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis ao se tratar de aluno menor de idade, para renovação da matrícula no tempo determinado pela Direção da escola, poderá implicar na perda do direito de efetivá-la.

Artigo 46 - Caberá ao Diretor da escola, analisando cada caso, impedir a renovação de matrícula do aluno nos casos de inadimplência.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 47 - As transferências serão efetuadas de acordo com a especificidade de cada caso e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.

Artigo 48 - Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de outra escola do território nacional serão aceitos obedecendo os seguintes critérios:

I - Comprovação de estudos anteriores ou, na ausência deste, submeter-se a processo de classificação;

II - Submeter-se, quando necessário, a processo de estudos de adaptação pedagógica, definidos pelo Conselho de Ano/Série;

III - Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

Artigo 49 - Os pedidos de matrícula por transferência de alunos oriundos de escolas situadas no exterior, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Assunção de compromisso pelo aluno, se maior de idade, ou pelo pai ou responsável, se menor de idade, de que haverá empenho do aluno em adquirir, particularmente ou com o auxílio da escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares;

II - Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

Parágrafo único – Os alunos nas condições previstas no *caput* poderão ser matriculados pela aplicação das normas de equivalência de estudos realizados no exterior, fixadas pelos Conselho Estadual de Educação ou submetendo-se à processo de avaliação de classificação.

Artigo 50- O Ipê Centro Educacional adota o regime de progressão regular por ano/série, não sendo admitida a promoção ou retenção parcial, mas poderá aceitar a matrícula de alunos oriundos de outras instituições, promovidos em regime de progressão parcial, com até dois componentes curriculares a serem cursados em forma de Dependências.

Parágrafo único - A matrícula do aluno será aceita apenas se a escola tiver condições de oferecer, em turno diverso, os Componentes Curriculares a serem cursados em regime de Dependência e mediante aceite, por parte dos pais/responsáveis, das condições contratuais;

SEÇÃO III - DA ADAPTAÇÃO

Artigo 51 - Os alunos oriundos de outras escolas poderão ser submetidos a estudos de adaptação curricular ou pedagógica, de conformidade com a especificidade do caso e do Curso a ser matriculado.

Parágrafo único - Ao aluno matriculado pelo processo de Reclassificação ou por Declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, da competência da escola, poderão ficar isentos dessa formalidade de adaptação, por decisão da Direção, ouvido o(s) Professor(es) envolvido(s) na situação considerada, se entender pertinente.

CAPÍTULO X - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 52 - No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal nº. 9394/96, o Ipê Centro Educacional expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano letivo, ficha individual ou Certificado de Conclusão de Curso, na seguinte conformidade:

- I - ao concluinte do último período letivo do ano escolar do Ensino Fundamental ou do Novo Ensino Médio, será conferido o Certificado de conclusão pertinente;
- II - para o aluno transferido durante o ano letivo será expedida a documentação referente ao período letivo estudado.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS ALUNOS

Artigo 53 - São direitos dos alunos:

- I- ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários;
- II- ser orientado nas suas dificuldades;
- III- ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV - ter direito à ampla defesa e ao contraditório e recorrer em casos que se sinta prejudicado.

Artigo 54- São deveres dos alunos:

- I - participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas e dela não sair antes de seu término;
- II - acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários da escola;
- III - tratar os colegas, professores e demais funcionários com urbanidade e respeito;
- IV - colaborar com a Direção da escola na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;

- V - indenizar prejuízo quanto a danos materiais praticados no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas ou pessoal da escola;
- VI - não se ausentar da escola sem consentimento de autoridade competente;
- VII - obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e as determinações superiores;
- VIII - comparecer à escola usando o uniforme completo adotado;
- IX - respeitar o horário estabelecido pelo escola, tanto na entrada como na saída.

Artigo 55 - É vedado ao aluno:

- I - promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos sem a devida autorização;
- II - trazer livros, revistas, impressos, objetos impróprios considerados perigosos ou imorais;
- III - fumar nas dependências da escola;
- IV - gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V - ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI - praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII - comparecer à escola em horário diverso do seu horário normal de aula sem causa justificável ou prévia autorização;
- VIII - fazer uso de celulares ou outros equipamentos eletrônicos em sala de aula sem prévia autorização do professor;
- IX - fazer uso de câmera digital em qualquer local da escola sem autorização e/ou publicar as referidas imagens em qualquer ambiente de streaming.
- X - Portar qualquer objeto que possa representar perigo para si próprio ou para a comunidade escolar.

Artigo 56 - Aos alunos serão aplicadas as sanções, conforme a gravidade ou natureza da falta, sendo cada caso analisado individualmente no que se refere a indisciplina praticada.

Artigo 57 - As ocorrências quanto à indisciplina e o não cumprimento dos deveres serão registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.

Artigo 58 - Pela inobservância de seus deveres o aluno está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou por escrito;

II - suspensão;

III - transferência

§ 1º - A transferência ocorrerá como medida cautelar, sempre com vistas à garantia à educação e à aprendizagem dos educandos, quando os atos de indisciplina puderem implicar riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, inclusive abrangendo a preservação da imagem, identidade, e com base na responsabilidade da escola com o cuidar, respeitar e proteger, esgotadas todas as possibilidades, devendo ser indicada pela Direção, ouvido o Conselho de Ano/Série ou comissão equivalente, nos termos da Indicação CEE 175/19;

§ 2º - No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório a ciência do pai ou responsável quando o aluno for menor;

§ 3º - em qualquer situação será dado ao aluno o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Artigo 59 - O Corpo Docente será constituído de Professores qualificados e habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 60 - Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora de acordo com as exigências da lei em vigência e com as normas deste Regimento, sendo-lhes assegurada remuneração fixada em acordos de Convenção Coletiva ou por decisão judicial.

Artigo 61 - São direitos dos professores, além dos previstos pela C.L.T.:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola, para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos educacionais da escola, estabelecidos na Proposta Pedagógica.

II - valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno;

III - exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;

IV - sugerir a adoção de livros didáticos da disciplina que leciona, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, ficando esta indicação sujeita à aprovação da Diretoria;

Artigo 62- Os Professores, além de outros previstos na legislação em vigor, têm os seguintes deveres:

I - manter atitude favorável à linha educacional da escola nos aspectos filosóficos, social e psicológico, em qualquer situação escolar;

II - prevenir a escola, com antecedência quando possível, das faltas e, neste caso, deve deixar com a Coordenação Pedagógica ou a Direção da escola, atividades para seu substituto;

III - planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, seguindo a orientação do Coordenador Pedagógico e participar do período de planejamento da escola;

IV - participar das atividades recreativas e extraclasse, principalmente se for de importância para a integração professor-aluno e escola-família;

V - comparecer às solenidades da escola, quando convocado, bem como às reuniões de pais e mestres e do corpo docente;

VI - atender às solicitações da Diretoria e da Coordenação Pedagógica;

VII - participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Ano/Série;

VIII - observar rigorosamente o horário de início e término das aulas;

IX - fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pela escola;

X - requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de suas atividades;

XI - proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;

XII - não permitir a saída de alunos da sala, a não ser por motivo justo;

XIII - não aceitar alunos atrasados sem a apresentação de autorização competente;

- XIV - entregar na secretaria, dentro do prazo previsto, as relações de notas e faltas dos alunos;
- XV – Manter atualizado o Diário de Classe físico e/ou virtual observadas as normas pertinentes;
- XVI - manter a disciplina em sala e colaborar com a ordem e disciplina geral da escola;
- XVII - manter com os colegas e demais funcionários da escola o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII - colaborar com o serviço de Orientação Educacional e Pedagógica a fim de promover um melhor desenvolvimento de ensino;
- XIX - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na escola, quando tiver conhecimento;
- XX - executar e manter atualizados os registros escolares, os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas conforme normas internas estabelecidas;
- XXI - controlar a frequência dos alunos em todas as atividades escolares estabelecidas pela escola.

Parágrafo único – Pela inobservância de seus deveres os Professores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 63 - Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I - ter todos os direitos do aluno preservados;
- II - ser atendido pelos Professores, pela Diretoria da escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas ideias;
- III - ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV - ser informado sobre o processo de avaliação do aluno, bem como os prazos para interposição de reconsideração e/ou recurso contra resultados parciais ou finais de avaliações;
- V - ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 64 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I - zelar para cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas com esta escola;
- III - aceitar, no ato da matrícula do aluno, os princípios educacionais da escola, fixados na sua Proposta Pedagógica e operacionalizados no seu Plano Escolar.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65- Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativas, assim o indicarem, e ainda em atendimento à nova legislação no que couber, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes dentro dos prazos legais

Artigo 66 - Caberá ao Diretor, ouvido o Colegiado e em consonância com a Entidade Mantenedora, se for necessário, decidir sobre os casos omissos neste Regimento Escolar.

Artigo 67 - O presente Regimento estará em vigor no ano subsequente ao ano de sua aprovação pelo órgão competente.

Arujá, 20 de agosto de 2023.



M.ª Beatriz C. Pinto
RG: 8.146.293
Diretora Escolar